



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo



### PROJETO DE LEI N° 2/2022-L

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com Fibromialgia, nos termos que especifica.**

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

**Art. 1º.** As agências bancárias, estabelecimentos empresariais e os órgãos da Administração pública, situados no Município de Araçariguama, ficam obrigados a conferir atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo único.** A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

**Art. 2º.** O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I.** advertência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

**II.** Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será aplicada em dobro na reincidência;

**III.** Suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento.

**§ 1º.** Para efeito do disposto neste artigo, não se considera reincidência a nova autuação promovida antes do transcurso de 30 (trinta) dias contados da lavratura da primeira.

**§ 2º.** O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a lhe suceder.

**Art. 4º.** O descumprimento desta Lei em órgãos da Administração pública ensejará a notificação à chefia do setor competente, para que seja instaurado o procedimento administrativo cabível visando à apuração de falta e aplicação de sanção disciplinar, se for o caso.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua execução e implementação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir prioridade de atendimento, nas agências bancárias, estabelecimentos empresariais e os órgãos da Administração pública, situados no Município de Araçariguama, para as pessoas com fibromialgia.

A fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura causando dor. Por ser uma síndrome, essa dor está associada a outros sintomas, como fadiga, alterações do sono, distúrbios intestinais, depressão e ansiedade.

Neste cenário, com fundamento no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores da referida patologia, a fim de minimizar o seu sofrimento que certamente é agravado em virtude de longas filas de espera.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público da medida ora preconizada, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2022

**Prof.<sup>a</sup> IARA COSTA  
Vereadora**